



Governo de Mato Grosso

Nota Técnica UNOR n° 024/2024
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Processo n° AGER-PRO- 2024/0221

Assunto: Proposta de elaboração de Resolução Normativa que visa estabelecer e disciplinar a aplicação dos instrumentos de Análise de Impacto Regulatório e Avaliação de Resultado Regulatório no âmbito da AGER/MT.

Data: 26/08/2024

1. Relatório

Trata-se de proposta de edição de Resolução Normativa que visa estabelecer e disciplinar a aplicação dos instrumentos de Análise de Impacto Regulatório e Avaliação de Resultado Regulatório no âmbito da AGER/MT.

A proposta inicial de regulamentação da matéria foi elaborada pelo Analista Regulador, Paulo Henrique Monteiro Guimarães, no mesmo ato em que se propôs o “Guia Orientativo para o AIR”, já aprovado pela Diretoria Executiva Colegiada, nos autos AGER-PRO-2023/03991.

Por orientação desta Unidade de Normatização, foi aprovada pela Diretoria Executiva Colegiada, na 1ª Reunião Ordinária Deliberativa de 2024, ocorrida em 25/01/2024, a abertura de um processo autônomo para tratar desta proposta de resolução.

Originaram-se, portanto, estes autos AGER-PRO-2024/0221, que passou a seguir o rito da Resolução Normativa AGER/MT n° 005/2023.

Eis um sucinto relato do trâmite processual, passando-se à análise do ato normativo proposto.

2. Da Análise Técnica

A presente minuta de resolução normativa tem como objetivo central estabelecer procedimentos claros para a realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e Avaliação do Resultado Regulatório (ARR), a fim de prever e avaliar os impactos das normas regulatórias editadas pela AGER/MT.

Esses instrumentos são essenciais para garantir que os atos normativos expedidos pela Agência sejam fundamentados, eficientes e transparentes, conforme





AGÊNCIA DE REGULACÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
preconizando pela melhoria, práticas internacionais e nacionais, em especial as recomendações da OCDE e o Decreto Federal nº 10.411/2020.

Isso busca assegurar que as decisões regulatórias de normatizar determinada matéria sejam tomadas com base em dados concretos e análises robustas, minimizando os riscos de efeitos adversos não intencionais e maximizando os benefícios para a sociedade e para os agentes econômicos envolvidos.

O estudo feito pelo Analista Regulador, Paulo Henrique Monteiro Guimarães, quando da elaboração da proposta inicial da minuta de resolução, bem como para o “Guia de Orientações para o AIR” (autos AGER-PRO-2023/03991), trouxe detalhadamente o referencial teórico e legal que fundamenta a adoção dos instrumentos de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Avaliação do Resultado Regulatório (ARR) pelas Agências Reguladoras.

No que se refere ao conteúdo e estrutura da resolução proposta, aspectos essenciais para a implementação eficaz da AIR e da ARR são previstos, começando por definir claramente os próprios instrumentos: Análise de Impacto Regulatório (AIR) e Avaliação de Resultado Regulatório (ARR).

Também são definidos os “atos normativos de baixo impacto”, os “custos regulatórios”, o “Relatório de AIR” e “Atualização do estoque regulatório” visando facilitar a compreensão e aplicação homogênea dos procedimentos em todas as áreas da AGER/MT.

Estão previstas na minuta de resolução as hipóteses em que a AIR será obrigatória, como na edição, alteração ou revogação de atos normativos de interesse geral para agentes econômicos ou usuários dos serviços regulados pela AGER/MT, além de prever situações em que a AIR pode ser dispensada, como em casos de urgência ou quando se tratar de atos normativos de baixo impacto, com a devida justificativa documentada.

O texto proposto também orienta a adoção de metodologias específicas para a realização da AIR, como a análise multicritério, análise de custo-benefício e análise de risco, garantindo que as análises sejam feitas de forma sistemática e comparável.





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULACÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Após a conclusão da AIR, há a previsão de elaboração de um relatório detalhado contendo todas as informações relevantes que subsidiaram a decisão, o qual deverá ser publicado na página da AGER/MT, garantindo a transparência do processo.

Seguindo as boas práticas, a minuta de resolução enfatiza a importância da participação social no processo regulatório, prevendo que os relatórios de AIR sejam submetidos à consulta pública antes da tomada de decisões finais, sempre que necessário, assegurando que as vozes dos diferentes grupos afetados sejam consideradas.

Além da Análise de Impacto Regulatório (AIR), a norma proposta também disciplina a Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), prevendo a obrigatoriedade da construção periódica de uma agenda de ARR por esta Unidade de Normatização, a partir da atualização do estoque regulatório, e que será aprovada pela Diretoria Executiva Colegiada.

A Avaliação de Resultado Regulatório será realizada após um lapso temporal de implementação de um ato normativo, com o objetivo de verificar se os objetivos regulatórios foram alcançados e se os impactos previstos se concretizaram.

Não há dúvida de que a presente proposta de resolução normativa representa um avanço significativo na governança regulatória no âmbito da Agência, alinhando-se às melhores práticas internacionais e às diretrizes estabelecidas em âmbito federal.

A implementação sistemática de AIR e ARR proporcionará maior eficiência, transparência e segurança jurídica, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade regulatória no Estado.

3. Da Análise Procedimental

Nesta fase, esta Unidade de Normatização promoveu toda a revisão do texto inicialmente proposto, inclusive optou-se por simplificar alguns passos referentes ao rito para a elaboração dos documentos de AIR e ARR, e também prevendo etapas que não haviam sido incluídas.

E ainda, realizou-se o aprimoramento da redação de alguns dispositivos, observando-se a aplicação da linguagem simples e a construção mais objetiva e direta dos textos normativos.





AGÊNCIA DE REGULÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO de
Normatização opina pela dispensa da realização de Consulta Pública com base no art. 21,
inciso III e IV, em razão de que a matéria a ser regulamentada é limitada a dispor sobre
procedimentos internos do rito a ser seguido na elaboração da AIR e ARR no âmbito da
AGER/MT, bem como vem regulamentar uma previsão legal contida no Regimento
Interno, aprovado pelo Decreto nº 01/2023 e, também na Resolução Normativa nº
005/2023.

Ademais, como dito inicialmente, a presente proposta de resolução é um
desdobramento do “Guia Orientativo para o AIR”, já aprovado pela Diretoria Executiva
Colegiada, nos autos AGER-PRO-2023/03991, designando-o como um manual a ser
seguido na construção dos instrumentos de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e
Avaliação de Resultado Regulatório (ARR).

4. Encaminhamentos

Feitas essas considerações, apresenta-se anexa a esta Nota Técnica, a
proposta de minuta de resolução revisada, ao Presidente Regulador, a quem, a nosso ver,
deve ser atribuída à relatoria, por se tratar de matéria com caráter transversal, não ligada
essencialmente a nenhuma área finalística da Agência.

Recebido pelo Relator, o processo deve seguir o rito padrão definido no
art. 34 e seguintes da Resolução Normativa nº 005/2023.

Cristiana Espírito Santo Rodrigues Santos
Chefe da Unidade de Normatização – UNOR
AGER/MT

